



PROCESSO:	CAU/BR Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012. DERIVADO DO PROCESSO Nº 06940207-1 – CREA/MG		
ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2007002012 – CREA/MG		
INTERESSADA:	ARQ. E URB. ANA MARIA CUBAS DE LIMA		
ORIGEM:	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED-CAU/BR)		
ITEM DE PAUTA:	3.2. RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO POR EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO		
RELATOR:	CONS. FED. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA		
LOCAL:	BRASÍLIA/DF	DATA:	30/01/2013

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2013-CEP-CAU/BR**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) reunida extraordinariamente em Brasília (DF), na sede provisória do CAU/BR, em 30 de janeiro de 2013, ao apreciar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro Antônio Francisco de Oliveira, relator do presente processo, à luz dos dispositivos legais vigentes;

**DELIBEROU:**

Por unanimidade, aprovar na íntegra o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator, em anexo, que acolhe o recurso apresentado pela arquiteta e urbanista Ana Maria Cubas de Lima e recomenda o consequente arquivamento dos autos.

A CEP-CAU/BR, conforme determina os arts. 26 e 27 da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, neste ato submete a presente deliberação à apreciação e decisão final do Plenário do CAU/BR.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Coordenador

GILMAR SCARAVONATTI  
Coordenador Adjunto

PAULO ORMINDO DAVID DE AZEVEDO  
Membro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA  
Membro

SILVIO CARVAJAL FEITOSA  
Membro